



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM  
RECEBIDO EM 12/01/2026  
Assal

**PROJETO DE LEI Nº 006, 12 DE JANEIRO DE 2025.**

**MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º, 8º, 13, 18 E 26, E ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 3.499, DE 28 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 14, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelos artigos 123, inciso I e 133, inciso I, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Modifica-se a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 3.499, de 28 de junho de 2023, passando a vigorar a seguinte redação:

**Art. 6º** Os requerimentos formulados para concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, também devem ser analisados na perspectiva do interesse público, considerando-se legítima a pretensão quando autorizado o pagamento pelo Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim.

**Art. 2º** Modifica-se a redação dos incisos II e III, do art. 8º da Lei Municipal nº 3.499, de 28 de junho de 2023, passando a vigorar a seguinte redação:

**II** – A descrição objetiva do compromisso, missão ou evento externo designado ou requerido pelo servidor ou agente político;

**III** – Indicação dos locais onde o compromisso, missão ou evento será realizado;

**Art. 3º** Modifica-se a redação do caput do art. 13 da Lei Municipal nº 3.499, de 28 de junho de 2023, passando a vigorar a seguinte redação:

**Art. 13** A solicitação de diária deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da saída para a viagem, devendo o pedido ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

encaminhado ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Belo Jardim.

**Art. 4º** Modifica-se a redação do art. 18 da Lei Municipal nº 3.499, de 28 de junho de 2023, passando a vigorar a seguinte redação:

**Art. 18** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o beneficiário da diária deverá apresentar a respectiva prestação de contas, destinada à comprovação da realização da atividade institucional que motivou o deslocamento e da regularidade da viagem, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes ao retorno à sede.

§1º Na impossibilidade material de apresentar documentos comprobatórios da realização do deslocamento, será apresentada certidão narrativa pelo beneficiário, na qual constará a justificativa da situação superveniente, alheia à sua vontade. A justificativa será analisada pela autoridade máxima do órgão, que avaliará a excepcionalidade e o cumprimento da obrigação de prestar contas.

§2º São indispensáveis à prestação de contas os documentos que atestem o deslocamento, tais como: ficha de inscrição, certificado de participação, registros fotográficos, registro de presença, atestado de visita ou quaisquer outros documentos que venham a comprovar o deslocamento ao tempo do compromisso, missão ou evento externo.

§3º Comprovado o recebimento de diárias em excesso, o beneficiário será notificado para devolução voluntária da quantia no prazo máximo de cinco dias, contado da ciência. Não havendo o cumprimento, a Administração fica autorizada a proceder ao desconto integral dos valores em única parcela na folha de pagamento subsequente ao mês de concessão da diária.

§4º Para comprovação de estadia (pernoite) no destino do deslocamento, será facultado aos servidores e/ou vereadores, apresentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

nota fiscal emitida pelo estabelecimento hoteleiro, ou ainda, se a estadia for reservada por plataformas digitais, poderá comprovar mediante recibo emitido pela plataforma.

**I** - Se a estadia no destino for em acomodação compartilhada, ou seja, com mais de um servidor ou vereador por unidade, reservada em rede hoteleira, deverá constar na nota fiscal os hóspedes alojados, aproveitando a todos a comprovação.

**II** - Se a estadia no destino for em acomodação compartilhada, reservada em plataforma digital, deverá o servidor ou vereador que efetivou a reserva apresentar complementarmente declaração narrativa constando as outras pessoas que compartilharam do alojamento, aproveitando a todos a comprovação.

**Art. 5º** Modifica-se a redação do art. 26 da Lei Municipal nº 3.499, de 28 de junho de 2023, passando a vigorar a seguinte redação:

**Art. 26.** Considerar-se-ão regularmente prestadas as contas relativas à concessão do Pagamento por Quilômetro Rodado – PQR quando devidamente apresentadas, analisadas e aprovadas as respectivas prestações de contas das diárias, uma vez que o PQR constitui parcela indissociável da concessão de diárias, estando a ela juridicamente vinculado quando requerido cumulativamente com a diária.

**Art. 6º** Os valores das diárias para o custeio de viagens e deslocamento dos Vereadores e Servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Belo Jardim, instituídas pela Lei Municipal nº 3.499/2023, a partir desta data, ficam atualizados conforme os índices de inflação oficiais publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, utilizando-se como referência, neste ato, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Parágrafo único.** A atualização de que trata o caput, refletindo nos valores dispostos no anexo único desta Lei, levou em consideração a correção monetária decorrente da



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

incidência do índice acumulado do IPCA no período de 01/2025 a 12/2025, refletindo no reajuste total de 4,26%.

**Art. 7º** Em razão da atualização monetária consignada no art. 1º, o Anexo I da Lei Municipal nº 3.499/2023 passa a vigorar atualizado, conforme valores expressos no anexo I desta Lei.

**Art. 8º** As demais disposições da Lei Municipal nº 3.499, de 28 de junho de 2023, não modificadas por esta Lei, permanecem inalteradas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora, Belo Jardim, Pernambuco. 12 de janeiro de 2025.

---

**JONAS CHAGAS TORRES**  
Presidente

---

**CLAUDEMIR PAULINO DA SILVA**  
1º Secretário

---

**JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**ANEXO I**

| VALORES DAS DIÁRIAS |                                                                                                |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                             |                                                                                        |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| DIÁRIAS PARCIAIS    |                                                                                                |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                             |                                                                                        |
| Categoria           | Municípios até 100 km de distância da sede do Município de Belo Jardim.<br>(Diárias Parciais)  | Recife e demais cidades do Estado de Pernambuco com mais de 100 km e menos de 300 km de distância da sede do Município de Belo Jardim.<br>(Diárias Parciais)  | Demais cidades do Estado de Pernambuco com mais de 300 km de distância da sede do Município de Belo Jardim; e demais cidades e capitais do Nordeste.<br>(Diárias Parciais)  | Demais cidades do Norte, Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil.<br>(Diárias Parciais)  |
| 01                  | R\$ 103,46                                                                                     | R\$ 215,82                                                                                                                                                    | R\$ 430,52                                                                                                                                                                  | R\$ 451,65                                                                             |
| 02                  | R\$ 86,78                                                                                      | R\$ 172,44                                                                                                                                                    | R\$ 259,20                                                                                                                                                                  | R\$ 301,48                                                                             |
| DIÁRIAS INTEGRAIS   |                                                                                                |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                             |                                                                                        |
| Categoria           | Municípios até 100 km de distância da sede do Município de Belo Jardim.<br>(Diárias Integrais) | Recife e demais cidades do Estado de Pernambuco com mais de 100 km e menos de 300 km de distância da sede do Município de Belo Jardim.<br>(Diárias Integrais) | Demais cidades do Estado de Pernambuco com mais de 300 km de distância da sede do Município de Belo Jardim; e demais cidades e capitais do Nordeste.<br>(Diárias Integrais) | Demais cidades do Norte, Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil.<br>(Diárias Integrais) |
| 01                  | R\$ 206,91                                                                                     | R\$ 431,64                                                                                                                                                    | R\$ 861,04                                                                                                                                                                  | R\$ 903,31                                                                             |
| 02                  | R\$ 173,55                                                                                     | R\$ 344,87                                                                                                                                                    | R\$ 518,40                                                                                                                                                                  | R\$ 602,96                                                                             |

As categorias são as seguintes:

- 1 – Vereadores;
- 2 – Servidores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |                                               |            |              |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------------------------------|------------|--------------|--------------|
| Nome do Vereador(a) / Servidor:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     | Matrícula do Servidor:                        |            |              |              |
| Cargo / Função:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     | Setor:                                        |            |              |              |
| CPF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     | RG:                                           |            |              |              |
| Origem de viagem:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UF: | Destino da Viagem:                            | UF:        |              |              |
| <b>Tipo de Diárias:</b><br><br>( ) Município de Pernambuco até 100km de distância da sede do Município de Belo Jardim<br><br>( ) Município de Pernambuco com mais de 100km a 300 km de distância da sede do Município de Belo Jardim<br><br>( ) Demais cidades do Estado de Pernambuco com mais de 300 km de distância da sede do Município de Belo Jardim; e demais cidades e capitais do Nordeste.<br><br>( ) Demais cidades do Norte, Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil. |     | <b>Natureza e Valor das Diárias</b>           |            |              |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     | <b>NATUREZA</b>                               | <b>QTD</b> | <b>VALOR</b> | <b>TOTAL</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     | PARCIAL                                       |            |              |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     | INTEGRAL                                      |            |              |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     | PERNOITE                                      |            |              |              |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |                                               |            |              |              |
| Tipo de Transporte: ( ) Aéreo ( ) Terrestre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     | Veículo Oficial: (informar modelo e placa)    |            |              |              |
| Objetivo da Viagem:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     | Veículo Particular: (informar modelo e placa) |            |              |              |
| <b>TERMO DE COMPROMISSO</b><br><br>Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas, no prazo determinado e acompanhada de comprovantes estatuídos na legislação vigente, sob pena de devolução dos valores disponibilizados.                                                                                                                                                                                                                                                     |     | Belo Jardim, ____ de _____ de 20 ____.        |            |              |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     | <hr/> ASSINATURA DO VEREADOR/SERVIDOR         |            |              |              |



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Submete-se à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 004, de 12 de janeiro de 2025, que altera dispositivos específicos da Lei Municipal nº 3.499, de 28 de junho de 2023, a qual disciplina a concessão de diárias e o Pagamento por Quilômetro Rodado – PQR no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim.

A proposição legislativa resulta de análise técnico-administrativa acerca da aplicação prática da norma vigente, bem como da necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de concessão, controle e prestação de contas das indenizações por deslocamento funcional, com vistas ao fortalecimento da legalidade, da transparência e da segurança jurídica dos atos administrativos.

No que se refere ao art. 6º, a alteração proposta explicita que os pedidos de diárias que envolvam deslocamentos iniciados às sextas-feiras, bem como aqueles que compreendam sábados, domingos ou feriados, devem ser analisados sob a perspectiva do interesse público, condicionando-se o deferimento à autorização expressa da Presidência da Câmara. A medida visa reforçar o dever de motivação do ato administrativo e evitar interpretações automáticas ou presuntivas quanto à legitimidade da despesa.

As modificações introduzidas no art. 8º buscam conferir maior objetividade e precisão à instrução dos requerimentos, ao exigir a descrição clara do compromisso institucional e a indicação dos locais onde será realizado. Tal providência contribui para a adequada formação do processo administrativo e para o efetivo controle interno e externo.

Quanto ao art. 13, o ajuste do prazo mínimo para solicitação de diárias tem por finalidade racionalizar o fluxo procedimental, assegurando previsibilidade administrativa e melhor organização do setor financeiro, sem prejuízo à continuidade do serviço público.

O art. 18 passa a contemplar disciplina mais detalhada acerca da prestação de contas, estabelecendo prazo, rol exemplificativo de documentos comprobatórios e hipóteses excepcionais devidamente justificadas para apresentação de certidão narrativa. O dispositivo também prevê mecanismos objetivos para a devolução de valores recebidos indevidamente, reforçando o dever constitucional de prestar contas e a proteção ao erário.

No tocante ao art. 26, a proposta confere tratamento normativo expresso à natureza jurídica do Pagamento por Quilômetro Rodado – PQR, reconhecendo-o como parcela



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

indissociável da concessão de diárias quando requerido cumulativamente. A previsão elimina interpretações divergentes e assegura coerência sistêmica à norma.

Ademais, o projeto promove a atualização monetária dos valores das diárias, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no percentual acumulado de 4,26% no período de janeiro a dezembro de 2025. Ressalte-se que a atualização possui caráter meramente recompositivo, preservando o valor real da indenização.

Cumprе destacar que as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei encontram-se compatibilizadas com o orçamento do Poder Legislativo, não implicando extrapolação de limites legais ou afronta às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante do exposto, evidencia-se que o Projeto de Lei nº 004/2025 visa ao aperfeiçoamento da gestão administrativa, ao fortalecimento dos mecanismos de controle e à promoção da segurança jurídica, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Ante a relevância e a legalidade da matéria, espera-se a aprovação da proposição pelos Nobres Vereadores.

---

**JONAS CHAGAS TORRES**  
Presidente

---

**CLAUDEMIR PAULINO DA SILVA**  
1º Secretário

---

**JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO**  
2º Secretário